



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 130 /2010-MP/PA.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS,  
QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A  
EMPRESA REAL VEÍCULOS LTDA-ME.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecida na Rua João Diogo, nº 100, CEP 66.015-160, nesta capital, neste ato representada pelo seu Exmº. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 060-MP/PA e do CPF nº 055.383.782-68, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **REAL VEÍCULOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.159.353/0001-64, com sede na Rua dos Mundurucus, nº 2925, bairro Cremação, CEP 66.040-270, Fone (91) 3212-0790, neste município de Belém/PA, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO CARNEIRO CABRAL**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 2466978-SSP/PA e do CPF nº 599.560.622-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 043/2010-MP/PA**, por Preço Global, tipo Menor Preço, a qual está vinculada ao **Processo nº 128/10-SGT-TA** referente ao **Protocolo nº 20269/2010** e a **Ata de Registro de Preços para Locações Eventuais/Diárias**, regido Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, e Lei Estadual nº 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199/2003, Decreto Estadual nº 1093/2004, com aplicação supletiva da Lei nº 8.666/93, Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006 e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada em locação de veículos**, discriminados no Anexo I A e B em conformidade com as características técnicas, modelos, quantidades constantes da proposta comercial de titularidade da Contratada, nas condições e preços previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços que fazem partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição:

2.2. É prerrogativa da Contratante contratar ou não a totalidade da locação dos veículos (diária) licitados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao Contratado beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdades de condições.

2.3. Todos os veículos deverão ser licenciados no Estado do Pará, e deverão ser segurados de forma total.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- Edital do Pregão Presencial nº 043/2010-MP/PA;
- Proposta do **CONTRATADO**, devidamente assinada e rubricada;
- Termo de Referência.
- Ata de Registro de Preços nº 036/2010.

3.2. Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos e seus respectivos motoristas ao **Chefe do Serviço de Transporte**, no Edifício sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua João Diogo, 100, Campina, conforme solicitação do CONTRATANTE;

4.2. A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos com os motoristas nas quantidades relacionadas e nos locais indicados pelo CONTRATANTE;

4.3. O ano de fabricação dos veículos deverá corresponder ao constante no Termo de Referência;

4.4. Os veículos e os motoristas deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

4.5. Os serviços serão utilizados no regime de quilometragem livre;

4.6. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução, para os veículos;

4.8. O **prazo de entrega** será de no máximo, **02 (duas) horas** contadas da data de recebimento do Pedido de Fornecimento;

4.9. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter os fatos, por escrito ao Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto.

4.10. Os veículos serão conferidos no momento da entrega, dando-se, provisoriamente sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos.

4.11. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido em licitação ou que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas no Edital, será o Contratado obrigado a substituir imediatamente o veículo rejeitado, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.12. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

4.13. Cada fornecimento somente será considerado concluído mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

4.14. O prazo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de até 6 (seis) horas, contados do recebimento provisório.

4.15. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.16. As despesas relativas à entrega dos serviços/veículos correrão por conta exclusiva da detentora da Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 128.700,00 (cento e vinte e oito mil e setecentos reais)**, em conformidade com o resultado final do Certame, ao qual as partes se vinculam, sendo:

5.1.1 O valor anual estimado de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais) referentes ao item 01, de valor unitário igual a R\$ 190,00 (cento e noventa reais);

5.1.2 O valor anual estimado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) referentes ao item 02, de valor unitário igual a R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

5.1.1 O valor anual estimado de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) referentes ao item 03, de valor unitário igual a R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

5.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil, no **Banco do Estado do Pará, Agência nº 0025, Conta-corrente nº 03022048**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após o **recebimento definitivo** do objeto licitado, no prazo estabelecido e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo **Setor de Transportes**, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

6.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

6.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 6.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

**I**=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

365

365

**TX**=Percentual da taxa anual=6%

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Os valores inicialmente contratados poderão ser reajustados visando a sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, exceto quanto à alteração no quantitativo de diárias, quando se dará a imediata correção no valor ajustado, obedecendo a devida proporcionalidade.

7.2. Os valores relativos ao serviço serão reajustados anualmente, com base na variação acumulada do **IGPM** (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §.1º, da Lei 8.666/93, salvo a execução prevista no §.2º do referido artigo.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para atender as despesas da presente contratação, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

- Atividade: **12101.03.0125.4534** – Operacionalização das Ações Administrativas

- Elemento de Despesa: **3390-33** – Passagens e despesas com locomoção

- Fonte: **0101** – Recursos Ordinários



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO**

10.1. Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante por parte da contratada;

10.2. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, para o item de Locação Mensal.

10.3. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, manutenção corretiva, avarias ou acidentes;

10.4. A CONTRATADA deverá prestar assistência **24 (vinte e quatro) horas**, com plantão para atendimento e socorro dos veículos.

10.5. A CONTRATADA deverá possuir serviço de auto-socorro para os veículos locados, na região metropolitana de Belém, durante **24 (vinte e quatro horas) por dia e 07 (sete) dias por semana**, devendo realizar socorro em, no mínimo, **02 (duas) horas** após a comunicação do defeito.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar do 1º dia útil após a sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

12.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

12.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

12.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.

12.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

12.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

12.2.1. Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste TERMO DE REFERÊNCIA;

12.2.2. Prestar os serviços de transporte no regime de quilometragem livre;

12.2.3. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, inclusive multas provenientes de infrações às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por seus condutores;

12.2.4. Manter os veículos assegurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual;

12.2.5. Oferecer veículos, conforme ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS, do Termo de Referência.

12.2.6. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

12.2.7.. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível para os veículos locados sem combustível;

12.2.8. Substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança;

12.2.11. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

12.2.12. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

12.2.13. Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

12.2.14. Manter junto ao Serviço de Transporte, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos e motoristas;

12.2.15. Orientar os motoristas quanto à necessidade de acatar às instruções do Preposto do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas deste Ministério;

12.2.16. Orientar os motoristas para comunicarem imediatamente ao Serviço de Transporte, qualquer anormalidade ocorrida durante o serviço;

12.2.17. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, relativos à execução contratual;

12.2.18. Manter os motoristas devidamente identificados através do uso de crachás com foto, nome do motorista, nome da empresa, sua função e uniformizados de maneira adequada com os serviços a executar. Para os motoristas que executarão os serviços relacionados, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente disponibilizar, a título de uniforme:

a) Calças modelo social;

b) Camisas modelo social com logomarca da empresa, tecido liso, mangas compridas, preferencialmente nas cores azul claro, cinza claro ou bege;

c) Cinto em couro, modelo social na cor preta ou marrom (responsabilidade do motorista);

d) Sapato tipo social masculino em couro, na cor preta ou marrom (responsabilidade do motorista);

e) Todos os motoristas contratados deverão possuir obrigatoriamente telefone celular.

12.2.19. Todos os veículos deverão possuir placas do Pará, não se admitindo placas de outros estados;

12.2.20. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho, encargos comerciais e fiscais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

12.2.21. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

12.2.22. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato; Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato

12.2.23. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

12.2.24. Garantir a qualidade dos serviços/veículos ofertados durante o prazo de vigência do contrato;

12.2.25. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.2.26. A lavagem fica sob responsabilidade da CONTRATADA, de modo que o(s) veículo(s) não fique(m) por tempo superior a 01 (uma) hora e 15 (quinze) minutos fora da sede do Ministério Público, em função da disponibilidade dos veículos de atenderem as Procuradorias e Promotorias. A contagem do tempo inicia-se a partir da saída do(s) veículo(s) da sede do Ministério Público. Fica ainda sob responsabilidade da CONTRATADA o serviço de borracharia, quando necessário para conserto de pneu dos veículos.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Sem que a isto limite seus direitos, será o Contratante terá as seguintes garantias:

13.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

13.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

13.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

13.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

13.2.2. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;

13.2.3. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos quando necessários;

13.2.4. Garantir que a utilização dos veículos locados será restrita às atividades do CONTRATANTE;

13.2.5. Arcar com as despesas de combustível, decorrentes da prestação do serviço, dos itens indicados acima;

13.2.6. Informar à CONTRATADA, através do Setor de Transporte, 72 (setenta e duas) horas, antes do início do serviço, o período e a quantidade de veículos que serão utilizados na Locação Eventual;

13.2.7. O CONTRATANTE isenta-se de todas as responsabilidades sobre quaisquer irregularidades cometidas pelos motoristas dos veículos durante o período da prestação de serviço, inclusive infrações de trânsito e acidentes;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

#### 14.1. ADVERTÊNCIA

14.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

#### 14.2. MULTA

14.2.1. De 1% sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

14.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- No início da execução do contrato;
- Na entrega dos produtos solicitados;
- Na substituição dos produtos recusados.

14.2.3. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3,0%, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- No início da execução do contrato;
- Na entrega dos produtos solicitados;
- Na substituição dos produtos recusados.

14.2.3.1. Após o 16º dia de atraso do prazo previsto para início da execução do contrato e/ou entrega dos produtos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

14.2.3.2. Após o 16º dia de atraso do prazo previsto para substituição dos produtos recusados, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado parcialmente;

14.2.4. De 20% sobre o valor total do contrato nos casos de:

a. outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO.

14.2.5. De 5% sobre o valor total da obrigação pendente nos casos de:

a. outras hipóteses de inexecução parcial do CONTRATO.

14.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

14.2.7. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída. Caso o valor da multa seja superior ao crédito referido neste subitem, será cobrada administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

#### 14.3 - SUSPENSÃO

14.3.1. Nos casos de inexecução total ou culposa parcial do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte forma:

- I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução culposa parcial do objeto;
- II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto

#### 14.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

14.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento dos serviços contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

15.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.

15.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

15.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Somente aplicado quando o valor total for superior a R\$ 20.000,00)

16.1. O Contratado deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 6.435,00 (seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais)**, correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

16.1.1. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

16.1.2. O **Contratado** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **Contratante**.

16.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **Contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **Contratante**.

16.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

17.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93;

17.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **Contratante**;

17.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

17.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do **Contratante**, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa., 04 de novembro de 2010

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
CONTRATANTE

  
REAL VEÍCULOS LTDA-ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Bruno Lima de Freitas  
RG nº 4214451 - SSP/PA

2) Marina Sabiolo R. dos Anjos  
RG nº 2429396 SSP/PA

# REAL VEICULOS LTDA.

CNPJ: 02.159.353/0001-64  
INSC. EST.: 15.195.877-7



## ANEXO I - A

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2010-MP/PA

### 1 - OBJETO

1.1- O presente termo tem por objeto e finalidade de **registro de preços para locações de veículos com motoristas.**

### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1- A necessidade para contratação de locação de veículos com motoristas, para prestação de serviços de transportes, de membros, servidores, demais funcionários deste Ministério e outras necessidades que possa vir ocorrer.

### 3 - ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

ITEM	OBJETO (Especificação Técnica)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO DA DIÁRIA
01	Locação eventual de veículo de passageiro com motorista e sem combustível para atendimento na Região Metropolitana de Belém, veículo tipo sedan, com película, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, bi-combustível, som MP3, com calota nas 04 (quatro) rodas, capacidade para 05 (Cinco) passageiros, 4 (Quatro) portas, cor (preta), com 01 (um) ano, a partir da data da compra, 2010/2011, potência do motor 1.0, a partir de 76 CV, porta mala com capacidade a partir de 480 litros e quilometragem livre. Modelo: <b>Voyage</b> .	DIÁRIA	450 (locações)	R\$ -190,00-

\* Exigência do Art. 9º, inc. III, do DECRETO ESTADUAL nº 1.093, de 29 de junho de 2004 (DOE nº 030224 de 30/06/2004).

- Obs.: Não serão aceitas propostas para quantidade inferiores as estimadas em cada item;



## 4 – LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

4.1- Quando da solicitação do Órgão Contratante, o veículo deverá ser entregue na Sede do Ministério Público do Estado do Pará, na Rua João Diogo, 100 – Cidade Velha, em horário determinado pelo Contratante.

## 5 – CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A entrega do(s) veículo(s) com motorista(s), objeto de registro de preço, deverá (ao) ser (em) entregue(s) de acordo com as solicitações efetuadas pelo Setor requisitante usuários do registro de preços e deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da solicitação mediante Pedido de Fornecimento, sob pena das sanções previstas em edital.

5.2. Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a promitente fornecedora não puder fornecer o(s) veículo(s) com motorista(s) solicitados, deverá (ao) comunicar o fato ao Setor de Transporte, por escrito, no prazo máximo de 12 (doze) hora, a contar do acontecido.

## 6 – DEVERES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

### Compete ao Contratante:

6.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento do(s) veículo(s) com motorista(s);

6.2. Garantir instalações para a guarda e estacionamento do(s) veículo(s) envolvidos quando necessários;

6.3. Garantir que a utilização do(s) veículo(s) com motorista(s) locado(s) será (ao) restrita(s) às atividades do CONTRATANTE;

6.4. Arcar com as despesas de combustível, decorrentes da prestação do serviço.

6.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

6.6. Informar à CONTRATADA, através do Setor de Transporte, 72 (setenta e duas) horas, antes do início do serviço, o período e a quantidade de veículo(s) com motorista(s) que serão utilizados na Locação Eventual;

6.7. O CONTRATANTE isenta-se de todas as responsabilidades sobre quaisquer irregularidades cometidas pelos motoristas dos veículos durante o período da prestação de serviço, inclusive infrações de trânsito e acidentes;

### Compete a Contratada:

6.1. Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança-higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste TERMO DE REFERÊNCIA;

# REAL VEICULOS LTDA.

CNPJ: 02.159.353/0001-64

INSC. EST.: 15.195.877-7

3



**6.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.3.** Prestar os serviços de transporte no regime de quilometragem livre;

**6.4.** Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, inclusive multas provenientes de infrações às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por seus condutores;

**6.5.** Manter os veículos assegurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual;

**6.6.** Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

**6.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível para os veículos locados sem combustível;

**6.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**6.9.** Substituir no prazo máximo de 02(duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança;

**6.10.** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

**6.11.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

**6.12.** Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

**6.13.** Manter junto ao Serviço de Transporte, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos e motoristas;

**6.14.** Orientar os motoristas quanto à necessidade de acatar às instruções do Preposto do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas deste Ministério;

**6.15.** Orientar os motoristas para comunicarem imediatamente ao Serviço de Transporte, qualquer anormalidade ocorrida durante o serviço;

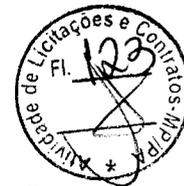
**6.16.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, relativos à execução contratual;

**6.17.** Manter os motoristas devidamente identificados através do uso de crachás com foto, nome do motorista, nome da empresa, sua função e uniformizados de maneira adequada com os serviços a executar. Para os motoristas que executarão os serviços relacionados a Locação Eventual, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente disponibilizar, a título de uniforme:

# REAL VEICULOS LTDA.

CNPJ: 02.159.353/0001-64

INSC. EST.: 15.195.877-7



- a) Calças modelo social;
- b) Camisas modelo social com logomarca da empresa, tecido liso, mangas compridas, preferencialmente nas cores azul claro, cinza claro ou bege;
- c) Cinto em couro, modelo social na cor preta ou marrom (responsabilidade do motorista);
- d) Sapato tipo social masculino em couro, na cor preta ou marrom (responsabilidade do motorista);
- e) Todos os motoristas contratados deverão possuir obrigatoriamente telefone celular.
- f) Os horários dos motoristas serão de 08 (oito) horas.

**6.18.** A lavagem fica sob responsabilidade da CONTRATADA, de modo que o(s) veículo(s) não fique(m) por tempo Superior a 01 (uma) hora e 15 (quinze) minutos, fora da Sede do Ministério Público, em função da disponibilidade dos veículos para atenderem as Procuradorias e Promotorias. A contagem do tempo inicia-se a partir da saída do(s) veículos da Sede do Ministério Público. Além do serviço de borracharia, quando necessária para conserto de pneu dos veículos.

## 7 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

**7.1.** O pagamento será feito quinzenalmente, conforme a quantidade de locações solicitada pela CONTRATANTE.

**7.2.** Os pagamentos dos objetos advindos dos acréscimos permitidos na lei serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais.

## 8 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

**8.1.** A Administração designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

## 9 – PENALIDADES

### ADVERTÊNCIA

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

### MULTA

De 1% sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

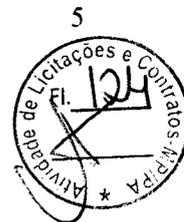
De 0,1% ao dia, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- a. No início da execução do contrato;
- b. Na entrega dos produtos solicitados;

# REAL VEICULOS LTDA.

CNPJ: 02.159.353/0001-64

INSC. EST.: 15.195.877-7



c. Na substituição dos produtos recusados.

De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3,0%, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- No início da execução do contrato;
- Na entrega dos produtos solicitados;
- Na substituição dos produtos recusados.

Após o 16º dia de atraso do prazo previsto para início da execução do contrato e/ou entrega dos produtos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

Após o 16º dia de atraso do prazo previsto para substituição dos produtos recusados, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado parcialmente;

De 20% sobre o valor total do contrato nos casos de:

- outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO.

De 5% sobre o valor total da obrigação pendente nos casos de:

- outras hipóteses de inexecução parcial do CONTRATO.

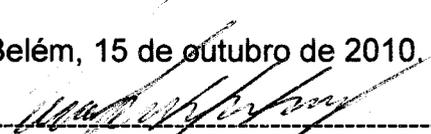
## 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### 10.1- A VALIDADE DA PROPOSTA É DE 60 (SESSENTA DIAS)

#### DADOS PARA DEPOSITO

BANCO: 037	BANCO DO ESTADO DO PARÁ
AG: 0025	CONTA CORRENTE: 03022048
REAL VEICULOS LTDA – CNPJ : 02.159.353/0001-64	
FONE/FAX:91-3212-0790/3259-7054- real_pitstop@hotmail.com	

Belém, 15 de outubro de 2010.

  
-----  
Carlos Alberto Carneiro Cabral

RG:2.466.978 – SSP/PA

# REAL VEICULOS LTDA.

CNPJ: 02.159.353/0001-64

INSC. EST.: 15.195.877-7



## ANEXO I - B

### TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2010-MP/PA

#### 1 - OBJETO

1.1- O presente termo tem por objeto e finalidade de registro de preços para locação de veículos.

#### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1- Locação de veículos para atendimento de necessidades na condução de membros e servidores, assim como transporte de documentos, materiais diversos e viagens, além de não poder sofrer descontinuidade, pois atendem serviços correlatos à Administração e ao bom funcionamento deste Ministério Público.

#### 3 - ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

ITEM	OBJETO (Especificação Técnica)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO DA DIÁRIA
02	Locação eventual de veículo de passageiro, sem motorista e sem combustível para atendimento na Região Metropolitana de Belém, veículo tipo sedan, com película, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, bi-combustível, som MP3, capacidade para 05 (Cinco) passageiros, 4 (Quatro) portas, cor (preta), com no máximo 06 (seis) meses de fabricação, após a assinatura do contrato, potência do motor 1.0, a partir de 76 CV, porta mala com capacidade a partir de 480 litros e quilometragem livre, VOYAGE 2010/2011.	DIÁRIA	200(locações)	R\$120,00-

# REAL VEICULOS LTDA.

CNPJ: 02.159.353/0001-64

INSC. EST.: 15.195.877-7

2



ITEM	OBJETO (Especificação Técnica)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO DA DIÁRIA
03	Locação eventual de veículo de passageiros sem motorista e sem combustível, tipo pick up, cabine dupla, tração 4x4, a diesel, cor preta, azul (escuro), prata, lona marítima, com ar condicionado, direção hidráulica, vidro e travas elétricas, com no máximo 06 (seis) meses de fabricação, após a assinatura do contrato. quilometragem livre. Modelo: Pick up S-10.	DIÁRIA	60 (locações)	R\$ -320,00-

\* Exigência do Art. 9º, inc. III, do DECRETO ESTADUAL nº 1.093, de 29 de junho de 2004 (DOE nº 030224 de 30/06/2004).

- Obs.: Não serão aceitas propostas para quantidade inferiores as estimadas em cada item;

## 4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU ENTREGA

4.1. O veículo deverá ser entregue na Sede do Ministério Público do Estado do Pará, na Rua João Diogo, 100 –

Cidade Velha, no horário de 08:00 às 17:00h.

4.2. Em cada fornecimento, será expedido a Pedido de Fornecimento ou através de e-mail pela Unidade requisitante estabelecendo a quantidade almejada, o local, podendo este ser na sede ou em local em que esta indicar.

4.3. A entrega dos veículos objeto de registro de preço deverá ser efetuada de acordo com as solicitações efetuadas pelos Órgãos ou Entidades Usuários do registro de preços e deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da solicitação mediante Pedido de Fornecimento, sob pena das sanções previstas em edital.

4.4. Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a promitente fornecedora não puder fornecer o veículo solicitado dele, deverá comunicar o fato ao Ministério Público do Estado do Pará, por escrito, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do acontecido.



## 5 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1. Sem exigências.

## 6 – DEVERES DO CONTRATANTE

6.1. Compete ao Órgão Gestor:

6.1.1. Optar pela contratação ou não dos serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

6.1.2. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços mediante termo aditivo, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

6.1.3. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

6.1.4. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser paga pela Administração;

6.1.5. Emitir a autorização de serviço;

6.1.6. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

6.1.7. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;

## 7 – DEVERES DO CONTRATADO

7.1. Compete ao Promitente Fornecedora:

7.1.1. Entregar os veículos locados nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata;

7.1.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.3. Substituir imediatamente o veículo recusado pelo Órgão ou Entidade Usuário, sem qualquer ônus para a Administração, de acordo com o estipulado no edital e seus anexos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;



7.1.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços.

7.1.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.1.6. Possuir capacidade para atender até 10 (dez) diárias simultaneamente, caso necessário;

7.1.7. Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

7.1.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

## 8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Sem exigências.

## 9 – CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

9.1. O pagamento será após a utilização do serviço e envio da nota fiscal ao Setor competente e ocorrerá o pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do atesto das Faturas/notas fiscais.

9.2. Os pagamentos dos objetos advindos dos acréscimos permitidos na lei serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais.

## 10 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1. A Administração designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

## 11 – PENALIDADES

### ADVERTÊNCIA

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

### MULTA

De 1% sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

# REAL VEICULOS LTDA.

CNPJ: 02.159.353/0001-64

INSC. EST.: 15.195.877-7



De 0,1% ao dia, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- d. No início da execução do contrato;
- e. Na entrega dos produtos solicitados;
- f. Na substituição dos produtos recusados.

De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3,0%, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- d. No início da execução do contrato;
- e. Na entrega dos produtos solicitados;
- f. Na substituição dos produtos recusados.

Após o 16º dia de atraso do prazo previsto para início da execução do contrato e/ou entrega dos produtos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

Após o 16º dia de atraso do prazo previsto para substituição dos produtos recusados, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado parcialmente;

De 20% sobre o valor total do contrato nos casos de:

- b. outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO.

De 5% sobre o valor total da obrigação pendente nos casos de:

- b. outras hipóteses de inexecução parcial do CONTRATO.

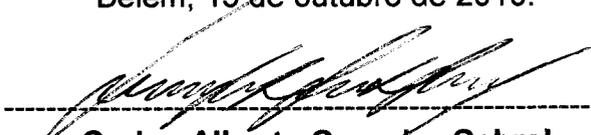
## 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### 10.1- A VALIDADE DA PROPOSTA É DE 60 (SESSENTA DIAS)

#### DADOS PARA DEPOSITO

<b>BANCO: 037</b>	<b>BANCO DO ESTADO DO PARÁ</b>
<b>AG: 0025</b>	<b>CONTA CORRENTE: 03022048</b>
<b>REAL VEICULOS LTDA – CNPJ : 02.159.353/0001-64</b>	
<b>FONE/FAX:91-3212-0790/3259-7054- real_pitstop@hotmail.com</b>	

Belém, 15 de outubro de 2010.

  
-----  
**Carlos Alberto Carneiro Cabral**

**RG:2.466.978 – SSP/PA**



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31787 de 08/11/2010

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
Contrato

Número de Publicação: 174381

Contrato: 130/2010

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos.

Valor Total: 128.700,00

Data Assinatura: 04/11/2010

Vigência: 05/11/2010 a 04/11/2011

Pregão Presencial: 43/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000 339033 0101000000 Estadual

Contratado: REAL VEÍCULOS LTDA-ME

Endereço: R dos Mundurucus, 2925

CEP. 66040-270 - Belém/PA

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA